



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 27/2016

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNMP Nº 27/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ n.º 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, quadra 02, lote 03, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato por seu Ordenador de Despesas, **ROBERTO FUÍNA VERSIANI**, brasileiro, servidor público, RG 441.122 – SSP/MA, CPF: 332.472.691-34 no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ou, nas ausências e impedimentos deste, pelo seu substituto, **HUMBERTO DE CAMPOS COSTA**, brasileiro, servidor público, RG: 1.229.850 – SSP/DF, CPF: 602.710.781-20, conforme Portaria CNMP-SG n.º 119, de 31 de maio de 2016, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ n.º 03.602.646/0001-37, estabelecido(a) à SAAN, Quadra 01, Lote 1290, Parte 1º Andar, Brasília/DF, CEP 70.632-100, neste ato representada por **PAULO HENRIQUE SANTOS**, brasileiro, empresário, inscrito no RG sob o n.º 776714 SSP/DF, e no CPF sob o n.º 372.127.101-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido nos Processos CNMP n.ºs 0.00.002.000062/2016-77 e 0.00.002.0000619/2017-51, referentes ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 4/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto n.º 3.555/2000, Decreto n.º 5.504/2005, pela Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG n.º 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato CNMP nº 27/2016 por 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 1º/9/2017 e 1º/9/2018, nos termos previstos na cláusula quinta do contrato original.

Parágrafo único. Fica ressalvada a possibilidade de repactuação do contrato, em virtude de nova convenção coletiva de trabalho para as categorias profissionais envolvidas na prestação dos serviços, bem como o reajuste contratual, conforme previsto na cláusula nona do instrumento original.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor mensal de R\$ 183.841,37 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e trinta e sete centavos), consubstanciando o valor anual de R\$ 2.206.096,44 (dois milhões, duzentos e seis mil, noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Parágrafo primeiro. A despesa correrá à conta da Dotação Orçamentária – Programa de Trabalho nº. 03.032.2100.8010.0001, Natureza de Despesa 3.3.9.0.37.03, do Orçamento do CNMP para este fim.

Parágrafo segundo. Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº 2017NE000336. Para os exercícios subsequentes, serão emitidas notas de empenho para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

Para fiel cumprimento das cláusulas e obrigações contratuais ora firmadas, a CONTRATADA deverá manter válida e atualizada a garantia contratual prestada, no valor de R\$ 110.304,82 (cento e dez mil, trezentos e quatro reais e oitenta e dois centavos) de acordo com o art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual contrato, conforme previsto na Cláusula Dez do instrumento original.

CLÁUSULA QUARTA – DA APROVAÇÃO E DA PUBLICIDADE



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Este contrato será aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 33, inciso I, do Decreto nº 93.872/1986.

Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto nº 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA QUINTA – DA INALTERABILIDADE

Permanecem inalteradas as demais cláusulas, parágrafos, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo, e aprovado pelo Secretário-Geral do CNMP.

Brasília – DF, 10 de AGOSTO de 2017.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO
PÚBLICO
CONTRATANTE

AGROSERVICE SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

Icaro Monteiro Mendes
Chefe da Seção de Contratos
Matrícula: 82238

NOME:

CPF:

Bruno de Sousa Trindade
Técnico Administrativo
Matrícula: 82.429

APROVO.

Flávio Oliveira Barboza
Secretário-Geral do CNMP